



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO
ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL Nº 3746/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2100/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DETERMINANDO QUE OS VEÍCULOS AUTUADOS DESCARTANDO LIXO IRREGULARMENTE SEJAM COMUNICADOS AO DETRAN/RJ.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 2100/2023), apresentado pelo nobre Vereador Junior Paixão, que “indica ao executivo municipal a necessidade de edição de resolução por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinando que os veículos autuados descartando lixo irregularmente sejam comunicados ao Detran/RJ”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim indicar ao executivo municipal a necessidade de edição de resolução por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinando que os veículos autuados descartando lixo irregularmente sejam comunicados ao Detran/RJ.

O Autor da referida Indicação Legislativa justifica que:

“Esta Indicação Legislativa pretende que veículos que forem flagrados transportando e descartando irregularmente entulho e lixo terão a placa informada ao Detran/RJ e somente poderão ser licenciados ou feitas transações que envolvam a documentação caso seja paga a multa ambiental. O impedimento já é previsto no Código de Trânsito, mas para valer depende de os órgãos comunicarem ao departamento de trânsito(...)”

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma Indicação Legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

“Art. 73 (...)

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja tramitando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura.”

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser importante a proposição legislativa sob análise, visto que em sua justificativa, o Autor assim destaca:

“(...) Em certos municípios no Brasil, promotores de justiça consideram que a vinculação do licenciamento ao pagamento da multa teria o “efeito benéfico e pedagógico de auxiliar a coibir a prática de novas infrações ambientais com o uso de veículo automotor (...)””

Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Junior Paixão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, a Indicação Legislativa nº 2100/2023.**

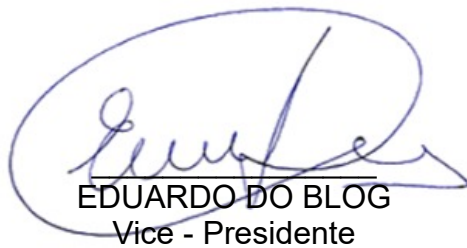
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação **da Indicação Legislativa nº 2100/2023.**

Sala das Comissões em 16 de maio de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal